

## I – OBJETIVO

O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para a realização de EXAMES DE IMAGEM aos pacientes atendidos no **nas Unidades HOSPITALARES administradas pelo INSTITUTO ELISA DE CASTRO**, por um período de 12 (doze) meses, conforme desrito no item III.

Com a presente contratação almeja-se alcançar a seguinte finalidade: manter a oferta da assistência aos usuários na UPA24H-Itagai, localizada na Rodovia Prefeito Abelardo Goulart de Souza, 1498, Jardim América, Itaguaí – RJ, 23610-304, administrada pelo INSTITUTO ELISA DE CASTRO em EXAMES DE IMAGEM.

## II – JUSTIFICATIVA

A Contratante é uma Organização Social, com prestação de serviços a Unidades Hospitalares de atendimento de média e alta complexidade em diversas áreas, realização de exames de raios-x, mamografia, endoscopia, etc. Os protocolos de atendimento de urgências e emergências preveem a realização de exames de diagnóstico por imagem. Devido às referências elementares, este nosocomio recebe um elevado número de pacientes graves que, por muitas vezes, exigem exames complementares para um diagnóstico mais preciso e uma terapêutica adequada, dando continuidade a resolutividade da assistência prestada.

Assim, justifica-se a contratação de exames de imagem, para poder suprir a necessidade de auxílio ao diagnóstico dos pacientes internados nas Unidades de Saúde, principalmente os casos considerados de urgência e emergência que necessitam de avaliação e resposta clínica imediata. Dentro disso, os exames quando solicitados e não disponíveis, tornam-se, portanto, necessários e imprescindíveis.

## - OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para a realização de EXAMES DE RADIODIAGNÓSTICO e atender às demandas do Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem (CEDI). Assim, é de entendimento que o objeto referente a cada lote não seja divisível, vez que os serviços prestados por cada lote necessitam de integração operacional para a efetiva consecução do serviço. Ainda, a contratação por lote propicia a ampla participação de licitantes, permitindo também a economia de escala, sem prejuízo para o conjunto do funcionamento da Unidade. O serviço a ser contratado é comum, encontrando padronização no mercado. A descrição do objeto não restringe o universo de competidores.

## III – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. A execução dos serviços médicos deverá ocorrer para a realização de EXAMES DE IMAGEM: Raio X e CR;
2. A execução dos serviços médicos deverá ocorrer na UNIDADE HOSPITALAR;
3. Realiza os exames a seguir relacionados: radiografia simples;
4. Para a execução dos serviços EXAMES DE IMAGEM os profissionais médicos deverão possuir especialização e registro vigente no Conselho Regional de Medicina;
5. A empresa deverá realizar os exames relacionados neste TR, de pacientes ambulatoriais, serviços de emergência e outras unidades hospitalares públicas, sem restrição quanto à origem dos pacientes;
6. Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em Diagnóstico por Imagem, para operar o Centro de Diagnóstico por Imagem em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade instantanea, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade;
7. Manter equipe com capacitação para realização de procedimentos diagnósticos guiados por imagem de raio x;
8. Realizar exames de raio x, pelo profissional médico habilitado para realizar todos os procedimentos de sedação sempre que necessário;
9. Manter equipe especializada para realização de exames pediátricos;
10. Disponibilizar os resultados e documentação dos exames eletivos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Os exames realizados em caráter de urgência deverão estar disponíveis no prazo máximo de 24 horas, sempre que requisitado pela equipe médica da CONTRATANTE;

## IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Para a qualificação técnica são solicitados os seguintes documentos:

- a. Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade compatível com o objeto - Serviço médico-hospitalar, descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos - mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia para o objeto a ser contratado; o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa; a comprovação da experiência prévia considerará até 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado, conforme Encarte n.º 39 - PGE;
- b. Indicação do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina, anexando cópia do CRM;

## V- OUTRAS DISPOSIÇÕES DOCUMENTAIS

1. Além dos documentos acima serão solicitados para avaliação técnica:
2. Apresentação de declaração de que possui pessoal técnico necessário para a prestação dos serviços a serem executados;
3. Apresentação de declaração de conhecimento dos serviços a serem executados e os seus locais de realização;
4. Apresentação de relatório de visita técnica:
  - \* As empresas concorrentes poderão realizar visita técnica ao(s) local(is) em que serão executados os serviços para que sejam avaliadas as condições locais do cumprimento da obrigação; Os concorrentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir de suas obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Referência, renunciando desde já o direito de questionar isso futuramente;
  - \* Em nenhuma hipótese aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes que poderiam ser obtidos com a visita, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;
  - \* O prazo para visita iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do TR. A visita técnica deverá ser precedida de agendamento por e-mail com a Unidade,

## VI – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5. O prazo para início dos serviços será no máximo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato;
6. A critério da Contratante, os serviços poderão ser iniciados em etapas;
7. A qualidade do serviço executado será avaliada pelos padrões técnicos e administrativos de qualidade do serviço;
8. Os padrões de qualidade do serviço serão aferidos de acordo com o Anexo de Níveis de Serviço apresentado;
9. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado por Unidade referente ao período de prestação dos serviços, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas acerca do cumprimento das efetivas cargas horárias.
10. A Contratante deverá formalmente receber cada um dos relatórios para avaliação técnica da qualidade dos serviços prestados e relatório consolidado por Unidade, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados, mediante protocolo físico ou eletrônico, para liquidação mensal;

11. A CONTRATADA receberá pelos serviços executados o valor correspondente aos preços unitários contratados.

#### VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
13. O Contrato poderá ser resolvido sem direito a indenização para a CONTRATADA, caso venha a ser celebrada a contratação convencional pela CONTRATANTE.

#### VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos;
15. Disponibilizar os resultados e documentação dos exames conforme descrito no capítulo IV deste TR; para os exames eletivos o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; para os exames realizados em caráter de urgência o prazo máximo de 24 horas, sempre que requisitado pela equipe médica da CONTRATANTE;
16. Prestar os serviços com profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) e em dia com suas obrigações junto a este Conselho, que possuam título de especialista outorgado por instituição de ensino superior, autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;
17. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.
18. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes médicas.
19. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outras competentes para as funções a serem exercidas.
20. Instruir os profissionais quanto às necessidades de aceitar as orientações do INSTITUTO, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
21. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médicos pertinentes.
22. Emitir em papel timbrado com identificação do INSTITUTO quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas.
23. Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes.
24. Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médica-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.
25. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confidados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade ou do INSTITUTO, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento do INSTITUTO.
26. Participar de eventuais mutirões realizados pela unidade, os quais deverão ser planejados previamente entre as partes.
27. Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.
28. Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados.
29. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Fundação Saúde.
30. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica.
31. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
32. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.
33. Observar estritamente as normas, regulamentos e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços.
34. Disponibilizar às Unidades a escala dos profissionais para o cadastro junto ao CNRS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços; tais registros deverão ser colocados à disposição da direção das unidades e da Fundação Saúde quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração.
35. Implementar imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido.
36. Elaborar mensalmente e disponibilizar á(s) Unidade(s) de Saúde até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência a escala dos profissionais designados para a prestação dos serviços em formato aberto, digital e editável.
37. Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escala dos médicos sob sua gestão de forma a não interromper ni prejudicar os serviços prestados à população.
38. Controlar a assiduidade e a pontualidade de mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando ao INSTITUTO relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da futura correspondente. O controle da pontualidade também deve ser exercido com o intuito de evitar horas extraordinárias à jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados.
39. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação.
40. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Fundação Saúde, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
41. Atender à solicitação do INSTITUTO para eventual substituição de profissional médico, mediante situação justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.
42. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, encargos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Fundação Saúde toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
43. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o INSTITUTO e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.
44. Indenizar de imediato o INSTITUTO por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.
45. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.
46. Informar imediatamente ao INSTITUTO quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.
47. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos ao INSTITUTO ou alocado na unidade em caso de problemas em decorrência de seu uso pelo profissional da CONTRATADA.
48. Permitir a realização, pelo INSTITUTO, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.
49. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligéncia, imperícia ou imprudéncia, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
50. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais civis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Fundação Saúde por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juizo a exclusão da Fundação Saúde do feito.

51. Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria e com o SAU (Serviço de Apoio ao Usuário).
52. Emitir e apresentar mensalmente os Relatórios de Produção e as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados;
53. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

**VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Notificar por escrito a CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
2. Prover a unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade de serviço.
3. Disponibilizar a estrutura física das unidades hospitalares para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios, salas de atendimento equipadas com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso.
4. Inspeccionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais, insumos e utensílios para higienização (sanitantes) do ambiente.
5. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.
6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato;
7. Receber os relatórios de produção e as notas fiscais com especificações dos atendimentos realizados.
8. Efectuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados, considerando a quantidade de horas médicas efetivamente prestadas nas Unidades da CONTRATANTE.

**VIII – DA SELEÇÃO**

1. O critério de julgamento a ser utilizado será do tipo menor preço global/especificidade/qualidade.

**IX – PAGAMENTO**

1. O Pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas mensais periódicas, conforme o quantitativo devidamente faturado.



LEANDRO MOREIRA LOUZADA  
DAB/IRJ 147.970

